ID: 763F4107190A4

PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 483
41522202/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 18 , DE 03 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.310

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$20.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **20.000,00**

Anulação

02 21 01 Gabinete do Prefeito Municipal
29 04.122.1005.2243.0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 20.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 21 01 Gabinete do Prefeito Municipal
21 04.122.1005.2243.0000 Governando com o Povo -20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

Anulação (-) **-20.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Queimada Nova, 03 de MARÇO de 2026

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

XII. Telefone para contato (celular ou fixo);
XIII. Assinar contrato de prestação de serviços.
XIV. Copia da CNH para o cargo de motorista.
XV. Cópia do NIS, PIS OU PASEP
XVI Cópia da certidão dos filhos menores de 14 anos.
XVII Cópia de CPF dos filhos menores de 14 anos.

Art. 3º - O início, o final do contrato e o local das atividades serão de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviços que será comunicado no momento da entrega da documentação.

Art. 4º - O não comparecimento do candidato importará em desistência tácita do certame.

Art. 5º - Publique-se o presente Edital no Diário Oficial dos Municípios para a produção de seus efeitos jurídicos e legais.

Queimada Nova –PI, 16 de Março de 2026.

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ID: A84FE77F1A3F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA -PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização de teste seletivo simplificado para a contratação de servidores temporários, Mediadores de Aprendizagem, conforme o Edital nº 002/2025;

CONSIDERANDO a aprovação de candidatos no referido certame,

CONSIDERANDO a demanda administrativa para o início das atividades desses profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para que, até o dia **17 de março de 2026**, compareçam à Secretaria Municipal de Educação de Queimada Nova, no horário de **08 as 12:30h** munidos de cópia dos documentos constantes no art. 2º, visando à formalização da contratação:

RELAÇÃO DE CONVOCADOS NO TESTE SELETIVO Nº 002/2025.

CARGO: MEDIADORES DE APRENDIZAGEM – 40h

ORDEM	NOME	CPF
86º	JOSILEIA DA COSTA COELHO	***.569.563**

Art. 2º - O convocado deverá apresentar/assinar os seguintes documentos:

I. Carteira de identidade (RG);
II. Cadastro de Pessoa Física (CPF) com nome correto e situação regular junto à Receita Federal;
III. Título de eleitor e Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
IV. Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
V. Comprovante de Residência atualizado;
VI. Comprovante de escolaridade devidamente reconhecida pela instituição competente;
VII. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
VIII. Certidão negativa de antecedentes criminais;
IX. Assinar termo de compromisso de inexistência de impedimentos legais para o exercício do cargo; (será preenchido pelo convocado na entrega da documentação)
X. Declaração de não acúmulo remunerado de cargos públicos, conforme previsto na Constituição Federal;
XI. Cópia do cartão do banco somente permitido, **Banco do brasil**.

ID: 57305C8533A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA Nº 03/2026

AO EDITAL Nº 001/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA – PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº 001/2026, que rege o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para os cargos de Auxiliar de Atividade Educacional, Auxiliar de Serviços Gerais, Nutricionista e Professor, torna pública a presente **ERRATA**, para alteração do cronograma do certame.

1 – DA JUSTIFICATIVA

Considerando a realização de atividades realizados nos sábados letivos, fato que poderia prejudicar a aplicação da prova, a Comissão do Processo Seletivo decidiu readequar o cronograma do certame, especialmente quanto à data de aplicação da prova.

2 – DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

Fica alterada a **Cronograma**, passando a vigorar conforme abaixo:

ATIVIDADE	DATA
01. Lançamento do edital. Diário oficial das Prefeituras e https://queimadanova.pi.gov.br/queimadanova/portalnoticias	04/03
02. Período de inscrição. Sede da secretaria Municipal de Educação ou queimadanovatesteseletivo@gmail.com	05 a 16/03
03. Divulgação da relação provisória de candidatos inscritos. https://queimadanova.pi.gov.br/queimadanova/portalnoticias	17/03
04. Prazo para interposição de recurso contra o indeferimento de inscrição. Sede da secretaria Municipal de Educação ou queimadanovatesteseletivo@gmail.com	18 e 19/03
05. Divulgação da relação definitiva de candidatos inscritos e dos locais de aplicação da prova dissertativa https://queimadanova.pi.gov.br/queimadanova/portalnoticias	20/03
06. Aplicação da Prova de Redação	29/03
07. resultado preliminar https://queimadanova.pi.gov.br/queimadanova/portalnoticias	06/04
08. Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar. Sede da secretaria Municipal de Educação ou queimadanovatesteseletivo@gmail.com	07 e 09/04
09. Resultado dos recursos interpostos https://queimadanova.pi.gov.br/queimadanova/portalnoticias	09/04
10. Publicação do resultado definitivo para homologação. Diário oficial das Prefeituras e https://queimadanova.pi.gov.br/queimadanova/portalnoticias	10/04

3 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e plenamente válidas todas as demais disposições constantes do Edital nº 001/2026, que não conflitarem com a presente Errata.

Queimada Nova – PI, 16 de março de 2026.

EDLEUSA DIAS DE AMORIM:74681591300
Assinado de forma digital por EDLEUSA DIAS DE AMORIM:74681591300 Dados: 2026.03.16 10:28:07 -03'00'
Presidente da Comissão Organizadora

Comissão Organizadora

Comissão Organizadora

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: D81BF129F5AE4

PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 483
41522202/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 20 , DE 27 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.310

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$155.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 155.000,00

Anulação

01 01 01 Câmara Municipal de Queimada Nova

12	01.031.1001.2300.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	Manutenção das Atividades Lesgislativa e da Secretaria da Câm OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	155.000,00 F.R.: 1 500 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 01 01 Câmara Municipal de Queimada Nova

1	01.031.1001.1001.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-50.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
2	01.031.1001.1001.0000 4.4.90.52.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
3	01.031.1001.2300.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-50.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
5	01.031.1001.2300.0000 3.1.90.16.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
6	01.031.1001.2300.0000 3.1.90.92.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

ID: 5FE1C5013A134

PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 483
41522202/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 21 , DE 27 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.310

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$600.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 600.000,00

Anulação

02 20 02 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvovimento Ensino Básico

235	12.365.1004.2318.0000 3.1.90.04.00 542 230 000	Manutenção das Atividades Educação Básica - Complem VAAF CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	600.000,00 F.R.: 1 542 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 21 01 Gabinete do Prefeito Municipal

21	04.122.1005.2243.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	Governando com o Povo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-600.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

Anulação (-) -600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Queimada Nova, 27 de MARÇO de 2026

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 483
41522202/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 20 , DE 27 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.310

01 01 01 Câmara Municipal de Queimada Nova

7	01.031.1001.2300.0000 3.3.20.41.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas CONTRIBUIÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
10	01.031.1001.2300.0000 3.3.90.33.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
13	01.031.1001.2300.0000 3.3.90.47.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
14	01.031.1001.2300.0000 3.3.90.92.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

Anulação (-) -155.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Queimada Nova, 27 de MARÇO de 2026

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 04B308EE2C384

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO COM A FORÇA DA NOVA GENTE
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2026 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços, *e dá outras providências*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 158, da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituirem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, fixada através do Tema nº 1130, segundo a qual: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos, e no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

(Continua na página seguinte)

ID: D81BF129F5AE4

PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 483
41522202/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 20 , DE 27 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.310

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$155.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 155.000,00

Anulação

01 01 01 Câmara Municipal de Queimada Nova

12	01.031.1001.2300.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	Manutenção das Atividades Lesgislativa e da Secretaria da Câm OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	155.000,00 F.R.: 1 500 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 01 01 Câmara Municipal de Queimada Nova

1	01.031.1001.1001.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-50.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
2	01.031.1001.1001.0000 4.4.90.52.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
3	01.031.1001.2300.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-50.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
5	01.031.1001.2300.0000 3.1.90.16.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
6	01.031.1001.2300.0000 3.1.90.92.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

ID: 5FE1C5013A134

PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 483
41522202/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 21 , DE 27 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.310

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$600.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 600.000,00

Anulação

02 20 02 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvovimento Ensino Básico

235	12.365.1004.2318.0000 3.1.90.04.00 542 230 000	Manutenção das Atividades Educação Básica - Complem VAAF CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	600.000,00 F.R.: 1 542 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 21 01 Gabinete do Prefeito Municipal

21	04.122.1005.2243.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	Governando com o Povo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-600.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

Anulação (-) -600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Queimada Nova, 27 de MARÇO de 2026

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 483
41522202/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 20 , DE 27 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.310

01 01 01 Câmara Municipal de Queimada Nova

7	01.031.1001.2300.0000 3.3.20.41.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas CONTRIBUIÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
10	01.031.1001.2300.0000 3.3.90.33.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
13	01.031.1001.2300.0000 3.3.90.47.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
14	01.031.1001.2300.0000 3.3.90.92.00 500 999 000	Apoio as Atividades Legislativas DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

Anulação (-) -155.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Queimada Nova, 27 de MARÇO de 2026

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 04B308EE2C384

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO COM A FORÇA DA NOSSA GENTE
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2026 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços, *e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 158, da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituirem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, fixada através do Tema nº 1130, segundo a qual: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos, e no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - GILMAR MACEDO DE ANDRADE - ***.*83.333-** - 27/04/2026 16:09:44
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA - ***.*20.498-** - 27/04/2026 16:09:55

(Continua na página seguinte)